



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Despacho n.º 161/PRES/ESHTE/2021**

Tendo em conta o teor da Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, que aprovou medidas de apoio aos estudantes do ensino superior público e alterou a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, nomeadamente o artigo 5.º, que prevê que nos anos letivos de 2019-2020 e 2020-2021, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial, no uso da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021, determino o seguinte:

1. Todos os estudantes da ESHTE, seja dos cursos de licenciatura ou de mestrado, terão acesso à época de exames de trabalhador estudante, independentemente de terem esse estatuto em 2020-21, podendo realizar exames de unidades curriculares do primeiro ou do segundo semestre do presente ano letivo.
2. A inscrição prevista no n.º anterior é feita diretamente pelos estudantes, na plataforma dos Serviços Académicos, até dois dias úteis antes da data do exame, mediante o pagamento do emolumento previsto para a realização de exames na época de trabalhador estudante (dez euros por exame).
3. Não haverá limites de exames a realizar ao abrigo do presente Despacho, que entra imediatamente em vigor.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, aos dezasseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)